



DECRETO Nº 065, DE 09 DE ABRIL DE 2019

**REGULAMENTA A LEI Nº 5.974/2019,
QUE DISPÕE SOBRE O INCENTIVO
FISCAL OU INCENTIVO FINANCEIRO A
ATLETAS E TÉCNICOS DO ESPORTE
AMADOR, ESPORTE OLÍMPICO E
ESPORTE PARALÍMPICO DO MUNICÍPIO
DE CARIACICA, E DÁ OUTRAS
PROVIDÊNCIAS.**

O PREFEITO MUNICIPAL DE CARIACICA – Estado do Espírito Santo, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas pelo artigo 90, incisos IX e XII da Lei Orgânica Municipal de Cariacica,

DECRETA:

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a conceder incentivos fiscais ou incentivos financeiros à pessoa física como, Técnicos Desportivos e Paradesportivos e, Atletas e Paratletas não profissionais residentes em Cariacica-ES, através dos recursos oriundos da Lei nº 5.974, de 01 de Abril de 2019.

§ 1º O proponente requerente do incentivo deverá, após a publicação de chamamento público, apresentar todos os documentos exigidos em Edital específico.

§ 2º O recurso financeiro, depois de aprovado, será repassado em parcelas consecutivas obedecendo a um cronograma pré-estabelecido entre as Secretarias de Finanças e de Esporte e Lazer.

Art. 2º A liberação de recursos de que trata o parágrafo segundo do Art. 1º deste Decreto, far-se-á mediante parecer da comissão de esporte e Conselho Municipal de Esporte.

Parágrafo Único – Os critérios de avaliação de Mérito das propostas recebidas dos proponentes, obrigatoriamente deverão ser apontados em Edital de chamada pública.

Art. 3º Só terão direito aos recursos de que trata a Lei nº 5.974, de 01 de Abril de 2019, as Modalidades Esportivas previamente designadas em Edital.

8



Art. 4º O pedido do benefício ao atleta, ao paratleta ou ao técnico contemplado nos programas da Lei 5.974/2019 far-se-á mediante a apresentação dos seguintes documentos:

I – Cópia do requerimento de inscrição, plano de treino referente ao ano anterior a cada Edital, plano de competição do ano vigente, relatório de conquistas do atleta no ano anterior a cada Edital, Plano de Intercambio em escolas Públicas Municipais e, cronograma de desembolso;

II – Comprovante em papel timbrado da Confederação, ou Federação, ou Instituição de Ensino específica em consonância com a categoria pleiteada;

III – Cópia dos seguintes documentos do atleta: RG, CPF e comprovante de residência do Município de Cariacica – ES, que devem ser apresentados juntamente com o documento original para fins de conferências.

IV – Certidão negativa de débito com a União, Certidão negativa de débito com a Fazenda Pública Estadual e Certidão negativa de débito Municipal – Cariacica, do Atleta e, no caso de atleta menor de 18 (dezoito) anos, apresentar também, as três certidões de seu representante legal.

V – Comprovação por meio de fotos, cópias de publicações em jornais e internet, das conquistas alcançadas e, citadas na proposta do requerente.

§ 1º O Edital poderá prever a exigência de apresentação de outros documentos além dos previstos neste artigo.

§ 2º Nos casos em que o atleta for menor de 18 (dezoito) anos, além de seus documentos, devem ser apresentados os documentos de seu representante legal, nos termos dispostos pelo inciso III deste artigo, inclusive de documento que confira sua guarda, quando for o caso.

§ 3º Tratando-se de paradesporto, deverá ser apresentado também laudo médico que comprove que o proponente é portador de necessidades especiais.



§ 4º A comprovação de endereço de que trata esse artigo será realizada por meio de talão de luz, água, telefone ou outro documento oficial, em nome do proponente titular, com data de até dois anos anterior à da publicação de cada Edital.

Art. 5º No caso de atleta menor, este só terá direito ao benefício através de um representante legal.

Art. 6º Ficam definidas as seguintes categorias e valores para o Bolsa Atleta, Bolsa Paratleta e Bolsa Técnico Cariacica, conforme dispõe o artigo 4º da Lei 5.974 de 2019:

I – Atleta Internacional que comprove a 1ª colocação no ano anterior, R\$ 1.000,00 (mil reais);

II – Atleta Internacional que comprove a 2ª colocação no ano anterior, R\$ 600,00 (seiscentos reais);

III – Atleta Internacional que comprove a 3ª colocação no ano anterior, R\$ 400,00 (quatrocentos reais);

IV – Atleta Nacional que comprove a 1ª colocação no ano anterior, R\$ 600,00 (seiscentos reais);

V – Atleta Nacional que comprove a 2ª colocação no ano anterior, R\$ 400,00 (quatrocentos reais);

VI – Atleta Nacional que comprove a 3ª colocação no ano anterior, R\$ 200,00 (duzentos reais);

VII – Atleta Estadual que comprove a 1ª colocação no ano anterior, R\$ 500,00 (quinhentos reais);

VIII – Atleta Estadual que comprove a 2ª colocação no ano anterior, R\$ 300,00 (trezentos reais);



IX – Atleta Estadual que comprove a 3ª colocação no ano anterior R\$ 200,00 (duzentos reais);

X – Atleta Estudantil que comprove a 1ª colocação Internacional no ano anterior R\$ 400,00 (quatrocentos reais);

XI – Atleta Estudantil que comprove a 2ª colocação Internacional no ano anterior R\$ 300,00 (trezentos reais);

XII – Atleta Estudantil que comprove a 3ª colocação Internacional no ano anterior R\$ 200,00 (duzentos reais);

XIII – Atleta Estudantil que comprove a 1ª colocação nacional no ano anterior R\$ 300,00 (trezentos reais);

XIV – Atleta Estudantil que comprove a 2ª colocação nacional no anterior R\$ 200,00 (duzentos reais);

XV – Atleta Estudantil que comprove a 3ª colocação nacional no ano anterior R\$ 150,00 (cento e cinquenta reais);

XVI- Atleta Estudantil que comprove a 1ª colocação Estadual no ano anterior R\$ 200,00 (duzentos reais);

XVII- Atleta Estudantil que comprove a 2ª colocação Estadual no ano anterior R\$ 150,00 (cento e Cinquenta Reais);

XVIII- Atleta Estudantil que comprove a 3ª colocação Estadual no ano anterior R\$ 100,00 (cem Reais);

XIX – Paratleta por meio das conquistas de 1º, 2º e 3º lugares e, análise de currículo R\$ 500,00 (quinhentos reais);



XX – Técnico Desportivo ou Paradesportivo que esteja em plena atividade e, comprove conquistas de 1º, 2º ou 3º lugares no ano anterior ao pleito R\$ 500,00 (quinhentos reais).

Parágrafo Único – Os valores previstos neste artigo serão pagos mensalmente, por períodos estabelecidos em Edital.

Art. 7º A prestação de contas referente aos programas será feita parcialmente ao final de cada duas parcelas recebidas e, ao final da vigência do Termo de Adesão conforme Art. 8º - parágrafo 1º da Lei 5.974/2019.


Parágrafo Único – Os itens X até XVIII que tratam de atleta estudantil servem também para os atletas universitários.

Art. 8º O programa “Compete Cariacica” terá os seus critérios definidos em Edital específico, respeitando-se a Lei 5.974/2019.

Art. 9º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 10º. Revogam-se as disposições em contrário, especialmente o Decreto Municipal nº 04, de 08 de Janeiro de 2015.

Cariacica-ES, 09 de abril de 2019.


GERALDO LUZIA DE OLIVEIRA JUNIOR
Prefeito Municipal



LEIS

LEI Nº 5.976 DE 10 DE ABRIL DE 2019
DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO DE CARGOS DE PROVIMENTO EM COMISSÃO PARA ATUAÇÃO EXCLUSIVA NO PROGRAMA DE PROMOÇÃO DO ACESSO AO MUNDO DO TRABALHO – ACESSUAS.

O PREFEITO DE CARIACICA, MUNICÍPIO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sancionou a seguinte Lei:

Art. 1º- Ficam criados os Cargos de Provimento em Comissão constantes no ANEXO ÚNICO desta Lei, para atuação exclusiva no Programa de Promoção de Acesso ao Mundo do Trabalho – ACESSUAS.

Art. 2º- O Programa de Promoção do Acesso ao Mundo do Trabalho – ACESSUAS, vinculado à Secretaria Municipal de Assistência Social – SEMAS, é uma iniciativa da Política Nacional de Assistência Social, visando promover o acesso de seus usuários a oportunidade no mundo do trabalho, através de ações integradas e articuladas, voltadas para a garantia dos direitos e cidadania das pessoas em situação de vulnerabilidade e/ou risco social.

§ 1º- São objetivos do ACESSUAS:

I. Orientar os usuários da política nacional de assistência social sobre questões afetas ao mundo do trabalho;

II. Promover atividades que possibilitem aos usuários reconhecer suas potencialidades;

III. Viabilizar o acesso dos usuários atendidos a direitos e serviços;

IV. Acompanhar a trajetória do usuário no mundo do trabalho;

§ 2º- O programa possibilitará a parceria com colaboradores de diversas áreas e Secretarias afins, oferecendo ao munícipe a participação de palestras, oficinas e o encaminhamento ao mercado de trabalho.

Art. 3º- São atribuições da equipe responsável para a execução do Programa:

I. Acompanhar o acesso, a permanência e o desempenho dos usuários nas atividades;

II. Acompanhar o ingresso, frequência, desempenho, e conclusão nos cursos demandados pelo município, junto aos ofertantes;

III. Acompanhar o desenvolvimento da elevação de escolaridade dos usuários incluídos nas atividades;

IV. Promover articulação com as equipes dos parceiros para identificação dos desafios enfrentados pelos usuários da Assistência Social, visando à construção de estratégias coletivas para garantia da permanência desses usuários nas oportunidades;

V. Realizar encontros individuais com usuários que tiveram sua trajetória interrompida voluntária ou involuntariamente, para garantir suporte da rede socioassistencial e construção de estratégias de superação das dificuldades encontradas;

VI. Registrar informações de acompanhamento em sistema para subsidiar as ações gerenciais.

§ 1º- Além das atribuições constantes nesta lei deverão ser observadas as atribuições contidas no Decreto Municipal nº 20/2019.

Art. 4º- O Programa ACESSUAS realizará ações integradas visando a inclusão das pessoas em situação de vulnerabilidade ou risco social, buscando incluí-las no ambiente de trabalho.

Parágrafo único. São as seguintes ações a serem realizadas pelo Programa:

I. Identificar o público do Programa ACESSUAS Trabalho, principalmente por meio do suporte do PAIF e demais serviços da rede socioassistencial;

II. Atuar na busca ativa do público junto ao PAIF;

III. Localizar o público prioritário do Programa;

IV. Identificar as pessoas com deficiência que possam participar das atividades do Programa e/ou das oportunidades de inclusão produtiva presentes no território;

V. Fomentar ações de mobilização junto às famílias referenciadas ao CRAS;

VI. Elaborar e disponibilizar material de divulgação das ações;

VII. Informar e sensibilizar famílias e indivíduos sobre as oportunidades de qualificação profissional, programas e projetos de inclusão produtiva e serviços de intermediação de mão de obra.

Art. 5º- Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Cariacica – ES, 10 de abril de 2019.

GERALDO LUZIA DE OLIVEIRA JUNIOR

Prefeito Municipal

ANEXO ÚNICO

CARGOS CRIADOS	QUANT.	SALÁRIO BASE
Gerente (ACESSUAS)	1	R\$ 3.168,41
Coordenador (ACESSUAS)	12	R\$ 2.038,79
Assessor Adjunto II (ACESSUAS)	10	R\$ 1.170,93
Assessor Adjunto I (ACESSUAS)	4	R\$ 1.038,42

DECRETOS

DECRETO Nº 065, DE 09 DE ABRIL DE 2019

REGULAMENTA A LEI Nº 5.974/2019, QUE DISPÕE SOBRE O INCENTIVO FISCAL OU INCENTIVO FINANCEIRO A ATLETAS E TÉCNICOS DO ESPORTE AMADOR, ESPORTE OLÍMPICO E ESPORTE PARALÍMPICO DO MUNICÍPIO DE CARIACICA, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE CARIACICA – Estado do Espírito Santo, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas pelo

EXPEDIENTE:

Coordenadora de Confecção, Registro e Expedição de Atos Oficiais: Maria de Lourdes M. Coelho

Av. Mário Gurgel, Nº 2.502 - Bairro Alto Lage, CARIACICA-ES.

CEP: 29.151-900 - End. Eletrônico: atosoficiais@cariacica.es.gov.br

Tel: (27) 3354-5807



DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO
Cariacica (ES), quinta-feira, 11 de abril de 2019.

artigo 90, incisos IX e XII da Lei Orgânica Municipal de Cariacica,

DECRETA:

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a conceder incentivos fiscais ou incentivos financeiros à pessoa física como, Técnicos Desportivos e Paradesportivos e, Atletas e Paratletas não profissionais residentes em Cariacica-ES, através dos recursos oriundos da Lei nº 5.974, de 01 de Abril de 2019.

§ 1º O proponente requerente do incentivo deverá, após a publicação de chamamento público, apresentar todos os documentos exigidos em Edital específico.

§ 2º O recurso financeiro, depois de aprovado, será repassado em parcelas consecutivas obedecendo a um cronograma pré-estabelecido entre as Secretarias de Finanças e de Esporte e Lazer.

Art. 2º A liberação de recursos de que trata o parágrafo segundo do Art. 1º deste Decreto, far-se-á mediante parecer da comissão de esporte e Conselho Municipal de Esporte.

Parágrafo Único - Os critérios de avaliação de Mérito das propostas recebidas dos proponentes, obrigatoriamente deverão ser apontados em Edital de chamada pública.

Art. 3º Só terão direito aos recursos de que trata a Lei nº 5.974, de 01 de Abril de 2019, as Modalidades Esportivas previamente designadas em Edital.

Art. 4º O pedido do benefício ao atleta, ao paratleta ou ao técnico contemplado nos programas da Lei 5.974/2019 far-se-á mediante a apresentação dos seguintes documentos:

I - Cópia do requerimento de inscrição, plano de treino referente ao ano anterior a cada Edital, plano de competição do ano vigente, relatório de conquistas do atleta no ano anterior a cada Edital, Plano de Intercambio em escolas Públicas Municipais e, cronograma de desembolso;

II - Comprovante em papel timbrado da Confederação, ou Federação, ou Instituição de Ensino específica em consonância com a categoria pleiteada;

III - Cópia dos seguintes documentos do atleta: RG, CPF e comprovante de residência do Município de Cariacica - ES, que devem ser apresentados juntamente com o documento original para fins de conferências.

IV - Certidão negativa de débito com a União, Certidão negativa de débito com a Fazenda Pública Estadual e Certidão negativa de débito Municipal - Cariacica, do Atleta e, no caso de atleta menor de 18 (dezoito) anos, apresentar também, as três certidões de seu representante legal.

V - Comprovação por meio de fotos, cópias de publicações em jornais e internet, das conquistas alcançadas e, citadas na proposta do requerente.

§ 1º O Edital poderá prever a exigência de apresentação de outros documentos além dos previstos neste artigo.

§ 2º Nos casos em que o atleta for menor de 18 (dezoito) anos, além de seus documentos,

devem ser apresentados os documentos de seu representante legal, nos termos dispostos pelo inciso III deste artigo, inclusive de documento que confira sua guarda, quando for o caso.

§ 3º Tratando-se de paradesporto, deverá ser apresentado também laudo médico que comprove que o proponente é portador de necessidades especiais.

§ 4º A comprovação de endereço de que trata esse artigo será realizada por meio de talão de luz, água, telefone ou outro documento oficial, em nome do proponente titular, com data de até dois anos anterior à da publicação de cada Edital.

Art. 5º No caso de atleta menor, este só terá direito ao benefício através de um representante legal.

Art. 6º Ficam definidas as seguintes categorias e valores para o Bolsa Atleta, Bolsa Paratleta e Bolsa Técnico Cariacica, conforme dispõe o artigo 4º da Lei 5.974 de 2019:

I - Atleta Internacional que comprove a 1ª colocação no ano anterior, R\$ 1.000,00 (mil reais);

II - Atleta Internacional que comprove a 2ª colocação no ano anterior, R\$ 600,00 (seiscentos reais);

III - Atleta Internacional que comprove a 3ª colocação no ano anterior, R\$ 400,00 (quatrocentos reais);

IV - Atleta Nacional que comprove a 1ª colocação no ano anterior, R\$ 600,00 (seiscentos reais);

V - Atleta Nacional que comprove a 2ª colocação no ano anterior, R\$ 400,00 (quatrocentos reais);

VI - Atleta Nacional que comprove a 3ª colocação no ano anterior, R\$ 200,00 (duzentos reais);

VII - Atleta Estadual que comprove a 1ª colocação no ano anterior, R\$ 500,00 (quinhentos reais);

VIII - Atleta Estadual que comprove a 2ª colocação no ano anterior, R\$ 300,00 (trezentos reais);

IX - Atleta Estadual que comprove a 3ª colocação no ano anterior R\$ 200,00 (duzentos reais);

X - Atleta Estudantil que comprove a 1ª colocação Internacional no ano anterior R\$ 400,00 (quatrocentos reais);

XI - Atleta Estudantil que comprove a 2ª colocação Internacional no ano anterior R\$ 300,00 (trezentos reais);

XII - Atleta Estudantil que comprove a 3ª colocação Internacional no ano anterior R\$ 200,00 (duzentos reais);

XIII - Atleta Estudantil que comprove a 1ª colocação nacional no ano anterior R\$ 300,00 (trezentos reais);

XIV - Atleta Estudantil que comprove a 2ª colocação nacional no anterior R\$ 200,00 (duzentos reais);

XV - Atleta Estudantil que comprove a 3ª colocação nacional no ano anterior R\$ 150,00 (cento e cinquenta reais);

EXPEDIENTE:

Coordenadora de Confecção, Registro e Expedição de Atos Oficiais: Maria de Lourdes M. Coelho
Av. Mário Gurgel, Nº 2.502 - Bairro Alto Lage, CARIACICA-ES.
CEP: 29.151-900 - End. Eletrônico: atosoficiais@cariacica.es.gov.br
Tel: (27) 3354-5807



DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO
Cariacica (ES), quinta-feira, 11 de abril de 2019.

XVI- Atleta Estudantil que comprove a 1ª colocação Estadual no ano anterior R\$ 200,00 (duzentos reais);
 XVII- Atleta Estudantil que comprove a 2ª colocação Estadual no ano anterior R\$ 150,00 (cento e Cinquenta Reais);
 XVIII- Atleta Estudantil que comprove a 3ª colocação Estadual no ano anterior R\$ 100,00 (cem Reais);
 XIX - Paratleta por meio das conquistas de 1º, 2º e 3º lugares e, análise de currículo R\$ 500,00 (quinhentos reais);
 XX - Técnico Desportivo ou Paradesportivo que esteja em plena atividade e, comprove conquistas de 1º, 2º ou 3º lugares no ano anterior ao pleito R\$ 500,00 (quinhentos reais).
 Parágrafo Único - Os valores previstos neste artigo serão pagos mensalmente, por períodos estabelecidos em Edital.
 Art. 7º A prestação de contas referente aos programas será feita parcialmente ao final de cada duas parcelas recebidas e, ao final da vigência do Termo de Adesão conforme Art. 8º - parágrafo 1º da Lei 5.974/2019.
 Parágrafo Único - Os itens X até XVIII que tratam de atleta estudantil servem também para os atletas universitários.
 Art. 8º O programa "Compete Cariacica" terá os seus critérios definidos em Edital específico, respeitando-se a Lei 5.974/2019.
 Art. 9º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.
 Art. 10º. Revogam-se as disposições em contrário, especialmente o Decreto Municipal nº 04, de 08 de Janeiro de 2015.
 Cariacica-ES, 09 de abril de 2019.

GERALDO LUZIA DE OLIVEIRA JUNIOR
Prefeito Municipal

PORTARIAS

PORTARIA/GP/Nº 158, DE 10 DE ABRIL DE 2019

DESIGNAR SERVIDORA PARA COMPOR O GRUPO ESPECIAL DE ACOMPANHAMENTO, MONITORAMENTO E FISCALIZAÇÃO DE OBRAS E SERVIÇOS DE ENGENHARIA - GRUOBRAS
 O PREFEITO MUNICIPAL DE CARIACICA - ESTADO DO ESPIRITO SANTO, no uso de suas atribuições conferidas pelo artigo 90, inciso IX da Lei Orgânica do Município de Cariacica e, em especial ao anexo II da Lei Complementar Municipal nº 035/2011,

RESOLVE:

Art. 1º. Designar o servidor André Menegardo Pires, para compor o grupo especial de acompanhamento, monitoramento e fiscalização de obras e serviços de engenharia - GRUOBRAS.
 Art. 2º. Designar a servidora Agna Aliny Mariano dos Santos, para compor o grupo especial de acompanhamento, monitoramento e fiscalização de obras e serviços de engenharia - GRUOBRAS.
 Art. 3º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.
 Art. 4º. Revogam-se todas as disposições em contrário.
 Cariacica-ES, 10 de abril de 2019.

GERALDO LUZIA DE OLIVEIRA JUNIOR
Prefeito Municipal

PORTARIA/SEMGE/ Nº 12, DE 08 DE ABRIL DE 2019.

DISPÕE SOBRE A CONCESSÃO DE FÉRIAS AOS SERVIDORES DA ADMINISTRAÇÃO DIRETA DO MUNICÍPIO DE CARIACICA.

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE GESTÃO, no exercício das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 58, VIII e XVIII, da Lei Municipal no 5.283, de 17 de novembro de 2014, que dispõe sobre a estrutura administrativa da Administração Municipal,

RESOLVE:

Art. 1º Tornar público a concessão das férias regulamentares, a que têm direito, aos servidores, relacionados abaixo, nos termos do art. 122, da Lei 029/2010:

I - SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO:

Matricula	Servidor	Período Aquisitivo	Período de Gozo
112906 -1	FERNANDO SANTOS MACARINELI	10/04/2018 a 09/04/2019	10/04/2019 a 24/04/2019
112658-3	VERA LUCIA LEMOS	16/01/2018 a 15/01/2019	01/04/2019 a 15/04/2019
116636 -1	ARILZA MARIA LOURENCO CORREIA	21/02/2018 a 20/02/2019	04/04/2019 a 03/05/2019
3646 -3	VERA LUCIA VICENTE	07/02/2018 a 06/02/2019	01/04/2019 a 30/04/2019

EXPEDIENTE:

Coordenadora de Confecção, Registro e Expedição de Atos Oficiais: Maria de Lourdes M. Coelho
 Av. Mário Gurgel, Nº 2.502 - Bairro Alto Lage, CARIACICA-ES.
 CEP: 29.151-900 - End. Eletrônico: atosoficiais@cariacica.es.gov.br
 Tel: (27) 3354-5807